# ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO**

### MINUTA DO CONTRATO Nº................... REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, NO AMBITO DA ACAO DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE, PARA EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL DE PAINS - MG, CONFORME PORTARIA N° 2.573/2017 DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE - FNS, REPASSE FUNDO A FUNDO, HABILITANDO O MUNICIPIO DE PAINS - MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO.............................., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

1. **DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tonico Rabelo, N.º 164, inscrito no sob o CNPJ N.º 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marco Aurélio Rabelo Gomes, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

1. **DA CONTRATADA**

«Dados\_Empresa»

1. **DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 234/2018, modalidade – Pregão Presencial 93/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n° 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o municipio de Pains - MG, conforme discriminado no **ANEXO I** parte integrante deste contrato.

**2.2** - **DA EXECUÇÃO:**

**2.2.1**- Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após emissão de ordem de fornecimento, no almoxarifado do Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira, situado na Rua Padre José Venâncio,770, centro aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do material.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1**- **DO PRAZO**

**3.1.1**- O licitante vencedor deverá entregar o material em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado do Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira, situado na Rua Padre José Venâncio,770, centro, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto. A ordem de fornecimento somente será emitida após término da obra

1. **DO VALOR**

**3.2.1**- O valor total do presente Contrato é de R$ «Valor»

1. **DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento dos itens será efetuado à vista em até 10 (dez) dias, após a entrega do material, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com a autorização dos pedidos.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1**- A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 02.02.01.04.122.0003.1004.4.4.90.52.00/76

 02.05.01.10.301.0008.1022.4.4.90.52.00/397

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responsabilizar-se-á pela entrega e instalação do objeto especificado no presente contrato.
2. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

**5.5** - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

* 1. - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

1. Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.
2. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I **-** Advertência;

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
2. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
2. Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
3. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
4. judicial, nos termos da legislação.
5. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

**11.1** – O presente contrato vigorará por 06 meses, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso necessário.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1**- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES

Prefeito Municipal de Pains

«Nome»

Representante Legal da Empresa